



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A

Srta. Samara Rodrigues dos Santos

Controle Interno

Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **CONVITE 001/2022**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2022**, que teve como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO ÁGUA BOA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**, conforme preleciona a Lei nº 8.666/93,

Campestre do Maranhão - MA, de 15 de Setembro de 2022.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de você, sempre!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 066/2022

Carta Convite nº 001/2022

Tipo: Menor Preço Global

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, sob o nº 001/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) ponte de concreto sobre o rio água boa, na zona rural do município de Campestre do Maranhão-MA.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) ponte de concreto sobre o rio água boa, na zona rural do município de Campestre do Maranhão-MA.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão -MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Carta Convite conforme o artigo 38º da Lei nº 8.666/93, deve ser iniciada com abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a



autorização da respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Licitação da modalidade Carta Convite nº 001/2022, para formação de eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária, está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal Infraestrutura;
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento para abertura do processo licitatório;
- ✓ Solicitação de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autuação do Processo;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta de Edital Carta Convite;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Publicação do Aviso de Licitação Carta Convite nº 001/2022 no mural dia 06/09/2022.
- ✓ Edital de Licitação;
- ✓ Ata de Abertura de Licitação;
- ✓ Ato de Adjudicação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo.

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Tal modalidade de Licitação está disciplinado pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III -Convite

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em



local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 23, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Todavia, esses valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta da modalidade Convite nº 001/2022 e do contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu



pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Carta Convite para a Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) ponte de concreto sobre o rio água boa, na zona rural do município de Campestre do Maranhão-MA, conforme preleciona a Lei nº 8.666/93.

2.3 Limites para a determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Convite é aplicável para obras e serviços, e outras compras e serviços, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste na **Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) ponte de concreto sobre o rio água boa, na zona rural do município de Campestre do Maranhão-MA.**

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo Administrativo Carta Convite nº 001/2022, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº. Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 16 de setembro de 2022

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021

Samara Rodrigues dos Santos
Controladora Geral
Portaria nº 33 2021